MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-PLP.05519-4/2025

PROCESSO: **PLP.04990-0/2025**
VALIDADE: **17/06/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	37.020.260/0012-91

EMPREENDIMENTO

NOME

FRIGORÍFICO FRIATO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.004804-6	363-666-4217-5248

ATIVIDADES

ATIV.24198

MATADOUROS/ABATEDOUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (RÃS, COELHOS, AVES ETC) (C1-004)

Características:

Capacidade Instalada: 430000,0 cabeça/dia

Município:	Coordenadas Geográficas:
Uruçuí (PI)	07°17'53.57"S / 44°31'02.24"O

ATIV.24199

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/06/2025 às 10:05
[tRU52ddvcTQnCQLNvzYyIl34AQrckdvg5wltu0Q9InFn8ZJOo6hES8OjvBp6Gmr8]

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 17/06/2025 às 13:41
[DWhEd1U1cTDwJpLRLIGj5YatIDC9sFjcyqyQPd8M6qbOmmcmPWjnfggnMWDaf7zs]

Emitido eletronicamente em 03/07/2026 12:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37206-3/2026.9BE9.811F.9654]

FRIGORÍFICO (PROCESSAMENTO DA CARNE, INCLUSIVE DESOSSA, CHARQUEADA, PREPARAÇÃO DE CARNE OU BENEFICIAMENTO DE TRIPAS E PREPARAÇÃO DE CONSERVAS E EMBUTIDOS) (C1-005)

Características:

Capacidade Instalada: 320,0 t/dia

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Uruçuí (PI)	07°17'53.57"S / 44°31'02.24"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.517288888888885, -7.298213888888888)



Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/06/2025 às 10:05
[tRU52ddvcTQnCQLNvzYyIl34AQrckdvg5wltu0Q9InFn8ZJOo6hES8OjvBp6Gmr8]

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 17/06/2025 às 13:41
[DWhEd1U1cTDwJpLRLIGj5YatIDC9sFjcyqyQPd8M6qbOmmcmPWjnfggnMWDaf7zs]

Emitido eletronicamente em 03/07/2026 12:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37206-3/2026.9BE9.811F.9654]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **17/06/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Prévia – PLP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81,Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/06/2025 às 10:05
[tRU52ddvcTQnCQLNvzYyIl34AQrckdvg5wltu0Q9InFn8ZJOo6hES8OjvBp6Gmr8]

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 17/06/2025 às 13:41
[DWhEd1U1cTDwJpLRLIGj5YatIDC9sFjcyqyQPd8M6qbOmmcmPWjnfggnMWDaf7zs]

Emitido eletronicamente em 03/07/2026 12:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.37206-3/2026.9BE9.811F.9654]

se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.e Concessão da Licença da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença Prévia (PLP)"

OBSERVAÇÕES

Recomendações Técnicas conforme Parecer Técnico AT.3106-2/2025:

Ao tempo do desmatamento observar o disposto na Portaria Nº 32, de 23 de janeiro de 2019;

Quanto à geração de resíduos sólidos, incluindo os efluentes, solicita-se no âmbito da fase de instalação Projeto Executivo, acompanhado de ART, da estação de tratamento de efluentes previstas, bem como o detalhamento do Programa específico de gestão dos resíduos sólidos, a luz do dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº12.305/2010). Reforça-se que, deve o empreendedor proceder à adequada destinação e disposição final dos resíduos gerados em sua atividade, inclusive com a apresentação de licenças ambientais em validades, dos prestadores deste serviço e manifestos de transporte de resíduos para fins de auditoria/ fiscalização deste e demais órgãos vinculados, a partir da instalação do empreendimento; Cabe destacar aqui que os fornecedores devem atender além das legislações sanitárias também os relacionados às questões ambientais.

Aos inaptos, cabe a empresa apoiar os fornecedores na jornada de regularização e requalificação, quando necessária. Para garantir esse compromisso, deve o empreendedor, em fase de operação da atividade manter registros atualizado dos fornecedores para fins de auditorias que poderão ser empreendidas por este órgão ambiental; Em relação à Compensação Ambiental, deve o empreendedor apresentar na fase de instalação a Planilha de Investimento, com todos os custos previstos, donde serão previstos o percentual de 0,5% do total deste valor para cumprimento da referida obrigação, a fim de que seja celebrado junto a este órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, e posterior pagamento no prazo de até 30 dias após o início da instalação do empreendimento, conforme previsto no Decreto Estadual Nº20.499/2021.

No âmbito do requerimento de licença de instalação, solicita-se a outorga de uso dos poços citados no memorial descritivo, a serem utilizados como fontes de abastecimento de água, ou documento

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/06/2025 às 10:05
[tRU52ddvcTQnCQLNvzYyIl34AQrckdvg5wltu0Q9InFn8ZJOo6hES8OjvBp6Gmr8]

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 17/06/2025 às 13:41
[DWhEd1U1cTDwJpLRLIGj5YatIDC9sFjcyqyQPd8M6qbOmmcmPWjnfggnMWDaf7zs]

equivalente. Adicionalmente, solicita-se que no Projeto Executivo, seja contemplado um componente específico destinado a drenagem, tanto no interior do empreendimento quanto nas áreas externas, com detalhamento de como se dará o direcionamentos dos efluentes até a ETE prevista.

Ao tempo do pedido de Licença de Instalação e apresentação do Plano Básico Ambiental deve ser considerado informações quanto as: (i) ações voltadas ao controle de odores no empreendimento, em relação principalmente a fábrica de farinha e óleo; (ii) dados sobre o armazenamento do óleo BPF descrito na página 49, e as medidas de segurança utilizada no seu armazenamento; (iii) no mapa na página 96 é possível observar que há um curso d'água dentro do terreno, e embora não tenha influência no empreendimento, é importante que ele seja citado e se esse for o corpo receptor após a ETE deve ser feito um estudo prévio afim de evitar a sobrecarga desse recurso; (iv) ainda com relação ao mesmo mapa, o Riacho Sangue se apresentada visivelmente mais próximo ao empreendimento e não foi citado no Estudo Ambiental, (v) quanto a descrição da ETE não ficou claro no que tange ao "corpo receptor" citado na página 55 do Estudo.

Por se tratar de empreendimento de grande impacto ambiental, e em razão do que dispõe a Resolução CONAMA Nº09/1987, recomenda-se a realização de Audiência Pública a cerca do empreendimento, conforme rito definido pela mesma normativa.

Esta Licença Ambiental - LIC foi gerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental, protocolado sob o número ARA.09839-0/2026.

Esta Licença Ambiental - LIC foi gerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental, protocolado sob o número ARA.09839-0/2026.

Teresina (PI), 03/07/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 17/06/2025 às 10:05
[tRU52ddvcTQnCQLNvzYyIl34AQrckdvg5wltu0Q9InFn8ZJOo6hES8OjvBp6Gmr8]

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 17/06/2025 às 13:41
[DWhEd1U1cTDwJpLRLIGj5YatIDC9sFjcyqyQPd8M6qbOmmcmPWjnfggnMWDaf7zs]